



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO : 0001585-27.2025.6.23.8000
INTERESSADO : LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DO TRE/RR
ASSUNTO : Contratação de serviço de impressão gráfica

Despacho nº 11928 / 2025 - TRE-RR/PRES/DG/SALO/CCON/SLIC

Senhor Secretário de Administração e Orçamento,

Trata-se de processo instaurado com o fito de proceder-se à contratação de empresas para fornecimento de material de consumo com a finalidade de atender as demandas da Secretaria do TRE e dos Cartórios Eleitorais, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de compras nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A realização de licitação pela Administração Pública é a regra e representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que evita favoritismos e propicia a escolha da proposta mais vantajosa, como dispõe o art. 37, XXI, da Constituição:

Constituição de 1988, art. 37, XXI

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o dispositivo constitucional a nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. A mencionada norma, em seu Art. 75, regulamenta a dispensa de licitação que é uma das modalidade de contratação direta.

Segue abaixo a transcrição do dispositivo em questão.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprе ressaltar que o valor constante no supracitado dispositivo foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 2023, o qual passou a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

(...)

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (grifo nosso)
	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito

Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Na situação em questão, conforme detalhado na ETP - Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021) 0955863, item 7, foram realizadas consultas no mercado local, com o objetivo de levantar propostas para embasar a contratação pretendida. Foram obtidas 2 propostas (0968101 e 0968102), dentre as quais destacou-se como a mais vantajosa a apresentada pela empresa **N. R. P. MENEZES LTDA - CNPJ nº 02.319.809/0001-06**, cujo valor total restou em **R\$ 9.689,00 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais)**.

O valor apresentado pela citada empresa encontra-se dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que viabiliza a adoção do regime de dispensa de licitação com base no critério de baixo valor.

Dessa forma, sugere-se a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor total da contratação restou em **R\$ 9.689,00 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais)**, ou seja, inferior ao limite legal.

Quanto aos requisitos formais do processo de contratação direta, transcrevo a seguir os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

1) Com o documento de formalização da demanda (0954379), Estudos Técnicos Preliminares (0955863) e Termo de Referência 0969344, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

2) No que tange a estimativa da contratação, constata-se que, conforme Anexo Mapa comparativo das propostas (0968106), verifica-se que o valor apresentado pela empresa selecionada (**N. R. P. MENEZES LTDA**) está compatível com a estimativa de despesa apurada, estando dentro do intervalo de preços praticados no mercado, sendo atendido os incisos II e VII;

3) No tocante ao atendimento dos incisos III e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente procedimento seguirá rito estabelecido no [Contratação Direta](#), portanto, em momento oportuno os respectivos itens serão atendidos;

4) Dotação orçamentária: Pré-empenho 2025PE000072 (0970451), por onde correrão as despesas, atendendo desta forma o inciso IV;

5) Documentos das empresas acostadas nos eventos 0970957 demonstrando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, atendendo desta forma o inciso V;

6) Em relação ao inciso VI, a escolha da empresa **N. R. P. MENEZES LTDA** justifica-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com valores unitários e total inferiores à outra proposta obtida na pesquisa de preços realizada junto ao mercado local, qual seja: TRIBINO FERRERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME (0968102). A proposta da empresa selecionada está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, norteadores das contratações públicas, razão pela qual foi escolhida para a celebração da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da licitação no presente caso é plenamente justificável em razão do regramento contido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, pois, quanto mais simples forem as formalidades do procedimento adotado para a execução do objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência 0969344, menor o valor a ser despendido pela Administração e mais rápido será a satisfação do interesse público.

Cabe enfatizar que não se trata de fracionamento de despesas, uma vez que é a primeira ocorrência no presente exercício de serviços desta natureza, sendo assim, o fracionamento, vedado pelo § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, está plenamente descaracterizado.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por todo exposto considerando o permissivo legal, e em atenção ao **princípio da segregação das funções**, opina-se pela(o):

a) a contratação da empresa **N. R. P. MENEZES LTDA - CNPJ nº 02.319.809/0001-06**, seja realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021;

b) envio do respectivo autos para Diretoria Geral deste órgão para conhecimento e autorização da contratação.

Submeto à apreciação superior.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Ademárcio da Silva

Coordenador de Contratações do TRE/RR
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 25/07/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0970524** e o código CRC **4A83A2A5**.